



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

LEI Nº 3.290, DE 02 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para receber como dação em pagamento, materiais, mercadorias, imóveis e outros bens e serviços por conta de débitos tributários do sujeito passivo junto à Fazenda Municipal.

(Projeto de Lei nº 237/99, do Vereador Admir Jacomussi)

proc. nº 3.114-4

Vereador **FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber materiais, mercadorias, imóveis e outros bens e prestação de serviços como dação em pagamento por conta de débitos tributários do sujeito passivo junto à Fazenda Municipal, inscritos ou não em dívida ativa.

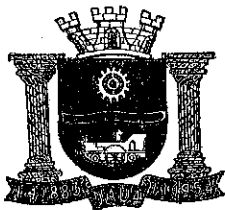
Art. 2º - Os materiais, mercadorias, bens e serviços a serem recebidos como dação em pagamento serão avaliados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Mauá, que consultará, no mínimo, 03 (três) fornecedores que apresentarão laudo para referência do valor a ser atribuído ao bem.

Art. 3º No caso de bens de utilização não usual a serem recebidos como dação em pagamento, o Chefe do Poder Executivo nomeará um grupo de trabalho, composto por servidores com maior conhecimento dos bens, para que conduza a avaliação dos mesmos, inclusive realizando consultas oficiais ao mercado, nos moldes do disposto no artigo anterior, com o objetivo de atribuir ao bem o seu real valor para os efeitos desta Lei.

Art. 4º A avaliação de imóveis será realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º Os bens de que trata esta Lei devem ser do interesse da comunidade, não só com respeito à boa Administração Municipal como para proporcionar o desenvolvimento da comunidade nos seus aspectos econômicos e sociais.

Art. 6º O disposto nesta Lei será aplicado por requerimento do contribuinte que será objeto de Processo Administrativo próprio, que deverá conter as análises, pareceres e justificando a operação de dação em pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S. P.

LEI Nº 3.290, DE 02 DE JUNHO DE 2000 – fls.02

Art. 7º Os valores dos créditos tributários e dos bens de que trata esta Lei serão expressos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) da data da avaliação dos bens, e serão convertidos em moeda corrente nacional na data da dação em pagamento, para efeitos de emissão das Notas Fiscais de entrega, recibos de quitação dos tributos, escrituração dos imóveis e demais documentos necessários ao atendimento da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 02 de junho de 2000, 45º da emancipação político-administrativa do Município.


Vereador FRANCISCO E. FELIPE CARNEIRO
Presidente

Registrada na Diretoria Geral,
afixada no quadro de avisos
da Câmara Municipal e publi-
cada em jornal local.

Mauá, em 05 / 06 / 2000


José Francisco Jacinto
Diretor Geral